



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CGC/MF 76.245.042/0001-54

Ofício 439/2019-GAB.  
2.019.

Jataizinho, 28 de agosto de

**Excelentíssimo Senhor Presidente da C. Câmara de Vereadores  
MD. Sr. Maurício Martielho  
N E S T A .**

**SÚMULA -** Vimos à presença dos Nobres Vereadores requerer a devida autorização legislativa para revogar a Lei Municipal nº 1.093, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de área de domínio do Município à empresa Batista e Silva Ltda. e outorga concessão de direito real de uso à empresa Leite e Rogo Ltda., e dá outras providências.

**Nobres Vereadores!**

Vimos através desta Exposição de Motivos, levar à deliberação e aprovação dessa Colenda Câmara de Vereadores, a proposta encetada na súmula em epígrafe, baseando tal pleito com fulcro nas razões abaixo aduzidas:

A empresa **LEITE E ROGO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.518.975/0001-65, levou tendo em vista encaminhamento procedido na presente data pelo Gabinete do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para fins de que seja apreciada sob o ângulo da legalidade, a concessão de direito real de uso do imóvel constituído pela área de terra medindo 4.000,00 m<sup>2</sup>, constituída pelo Lote "A-3", sem benfeitorias, localizado neste Município de Jataizinho-PR, objeto da Matrícula sob o nº 8.472, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí-PR.

Ocorre que a área em apreço foi objeto de anterior concessão à empresa **Batista e Silva Artefatos de Concreto Ltda – ME, CNPJ/MF 18.115.203/0001-99**, ante o que restou aprovado e san-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

cionado na **Lei Municipal 1.093, de 31 de outubro de 2017**, formulada no processo de licitação dispensada sob o nº 001/2017, de 27/11/2017, tendo, inclusive, sido lavrada Escritura Pública de Constituição de Direito Real de Uso em data de 12/12/2018, consoante consta às fls. 011/017, Livro 330-N, do Tabelionato de Notas de Ibiporã - Pr.

Constou na Escritura lavrada que à Concessionária caberia edificar na referida área de terras concedida, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato Particular de Concessão de Real Uso, um barracão em alvenaria, com 3.800,00 m<sup>2</sup> (três mil e oitocentos metros quadrados), objetivando a instalação da sede da empresa.

Notificada para manifestar-se acerca do decurso de prazo para a execução da obra naquele local, a Sócia da empresa concessionária alegou que, por conta de uma falha na identificação do imóvel, o Tabelionato inseriu a obrigatoriedade na execução de obra em metragem incorreta constante do texto do permissivo legal representado pela Lei Municipal nº 1.093/2017, de 31/10/2017, situação esta que foi expressamente mencionada na Escritura Pública de Constituição de Direito Real de Uso retro descrita.

E, a irregularidade apontada de fato é nítida e perceptível, haja vista que a metragem de área à construir que foi especificada no diploma legal, além de não encontrar respaldo na legislação especial que rege a matéria, sequer guarda consonância com metragens mínimas de recuos e área permeável do solo.

Ao não exercitar o seu lídimo direito em requerer a alteração da metragem construtiva que fora descrita no corpo da Escritura Pública em tempo hábil, a então concessionária tacitamente abdicou do exercício que lhe seria facultado, transcorrendo o lapso temporal para implementar a obrigação consubstanciada no caderno de encargos ao qual pactuara com a administração pública, questão esta superada pela desistência por si manifestada.

Portanto, a revogação da concessão de direito real de uso da área objeto da Lei Municipal 1.093/2017, se impõe, sob pena de ônus à coletividade, notificando-se o Tabelionato de Notas de Ibiporã, para que promova as medidas necessárias para o cancelamento da Escritura Pública lavrada às folhas 011/017 do Livro 33-N, daquela Serventia, para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CGC/MF 76.245.042/0001-54

todos os fins de direito.

Por outro turno, a empresa **LEITE E ROGO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, propugna pela concessão de direito real de uso da mesma área, pelo período de 10 (dez) anos, assumindo idêntico compromisso de gerar 10 (dez) empregos diretos, com investimento inicial aproximado de **R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinqüenta mil reais)** e a construção de um barracão comercial de **500,00 m<sup>2</sup>** (quinquzentos metros quadrados), sendo o restante da área utilizada para movimentação e manobras de máquinas e deposição de matéria-prima e área de estocagem e carregamento.

Registre-se que o Município necessita alavancar empregos diretos e indiretos advindas de atividades econômicas que propiciem avanço gradual na arrecadação de tributos e possam fortalecer o polo industrial.

Ante o exposto, conjugando-se a relevâncias da matéria, roga-se seja por Vossas Excelências deliberado e votado o Projeto de Lei em apenso, em caráter de URGÊNCIA.

Ante o exposto, desde logo na convicção de que essa proposição seja merecedora devida análise e aprovação dessa C. Câmara, reiteramos nossos sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração e subscrevo-nos.

Atenciosamente,

**DIRCEU URBANO PEREIRA**  
*Prefeito Municipal*

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 261/2019  
Data: 29/08/2019 - Horário: 14:27  
Legislativo

Marisa H. S. Hashino  
Assistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 27 / 2.019.

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel de domínio do Município de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.093, de 31 de outubro de 2.017, a qual concedeu direito real de uso de área de domínio do Município à empresa Batista e Silva Artefatos de Concreto Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.115.203/0001-99, em face de ter constado no art. 1º, Parágrafo único, da retro mencionada Lei, área à ser construída incompatível com a dimensão da área objeto da concessão.

**Parágrafo único** – Fica o Município autorizado à requisitar administrativamente ao Tabelionato de Notas de Ibirapuã, a promoção das medidas necessárias para o cancelamento da Escritura Pública lavrada às folhas 011/017 do Livro 33-N, inclusive, o cancelamento de sua averbação à margem da pertinente matrícula do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí-PR.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à empresa **LEITE E ROGO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.518.975/0001-65, com sede e foro sito no Município de Jataizinho, estado do Paraná, no KM 128, s/nº, Parque do Ipê, CEP 86.210-000, concessão de direito real de uso, sem ônus, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante licitação dispensada, área de terras medindo 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), denominado Lote "A-3", sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: "partindo de um marco na divisa com o lote A-2, segue por uma reta no rumo 13°10'38"SE com 72,39 m confrontando com o lote A-2 até a divisa com o lote B, de onde segue por uma reta no rumo 53°40'27"SW com 46,02 m confrontando com o lote B até a divisa com o lote A-4, de onde segue por uma reta no rumo 37°15'54"NW com 65,33 m confrontando com o lote A-4 até a divisa com o lote A-1, de onde segue por uma reta no rumo 53°44'6" NE com 75,56 m confrontando com o lote A-1 até o marco inicial, fechando um polígono com área acima mencionada", objeto da matrícula nº 8.472, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí, estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A presente concessão de direito real de uso de imóvel, tem por objeto o interesse público de instalação de uma empresa que irá gerar renda e empregos, com o desenvolvimento econômico do Município, sobre o qual se efetivará execução de um barracão de 500,00 m<sup>2</sup> (quinquinhentos metros quadrados), sendo que referida área será objeto de subdivisão e abertura de matrícula individualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
Estado do Paraná

**Art. 3º.** A concessionária obriga-se a dar início e concluir as obras de edificação para a instalação da empresa que atuará no segmento econômico da fabricação e comercialização de artigos de cimento, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da formalização do Contrato de Concessão de Uso Real de Imóvel.

**§1º.** A concessionária deverá providenciar todas as autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes para a edificação do barracão, bem como, para a instalação da empresa, inclusive, as ambientais e urbanísticas.

**§2º.** A concessionária obriga-se, ainda, depois de concluída a obra de edificação do barracão, à geração de no mínimo 05 (cinco) empregos diretos.

**§3º.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da formalização do Contrato de Concessão de Uso Real de Imóvel, fixando-se para o início e a conclusão das obras de construção do prédio no local, em não sendo cumprida tal obrigação, o imóvel será revertido ao patrimônio público, mediante edição de Decreto pelo Executivo Municipal, que irá declarar ou não o cumprimento da obrigação estabelecida nesta Lei Municipal.

**Art. 3º.** A concessionária não poderá ceder suas instalações parcial ou totalmente, sem prévia e expressa autorização por escrito do Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Fica reservado do Município o direito de fiscalizar à qualquer tempo e através de quaisquer de seus Departamentos do Executivo, autarquia ou fundação, quando julgar necessário, as obras e as instalações da concessionária, tendo por objeto o imóvel descrito na cláusula 1ª. deste diploma legal.

**Art. 5º.** A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade ou a extinção da empresa concessionária, ensejará a reversão automática e de pleno direito à posse ao Município concedente, com todas as melhorias, benfeitorias e instalações nele introduzidas, não cabendo nenhuma retenção, indenização ou compensação, independentemente de qualquer notificação.

**Art. 6º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO,**  
aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2.019.

Dirceu Urbano Pereira  
Prefeito Municipal